Prefeitura Municipal de São Lourenço d'Oeste
CGC-MF 83021873/0001-08
RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 - TEL. (0497) 44-1088 - CAIXA POSTAL 04
89.990 SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

LEI Nº 504/86

CRIA NA ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO O DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANTOS ZILLI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º :- Fica criado, dentro da Estrutura da Organização Administrativa do Município, o Departamento de Saúde e Promoção Social desmembrado do Departamento de Educação, Cultura e Promoção Social.

Parágrafo único:- O Departamento de Saúde e Promoção Social terá como titular um Diretor de Saúde e Promoção Social, integrado ao Quadro II da Tabela de Remuneração.

Art. 2º :- O Departamento de Saúde e Promoção Social é o órgão ao qual compete promover, executar e controlar a política da saúde e assistência social do Município.

Art. 3º :- Compete ao Diretor de Saúde e Promoção Social:

I - Assessorar o Prefeito na formulação da política de assistência à população na área da saúde e da promoção social;

II - coordenar as atividades relacionadas com a saúde e com a promoção social desenvolvidas no Município por órgãos das esferas do Governo Federal e Estadual;

III - promover o desenvolvimento social do Município em seus aspectos de saúde, higiêne, habitação e trabalho;

IV - elaborar programas de medicina preventiva e curativa;

V - orientar os programas de assistência social desenvolvidas no Município.

Art. 4º :- São acrescidos ao Quadro de Pessoal embutido na Lei Municipal nº 325/80 de 30/10/80, os cargos e respectivas remunerações por regime de 8 horas de trabalho diário ou proporcional, a critério do Executivo, constante da Tabela anexa.

Art. 5º :- Em decorrência da criação do novo Departamento, é alterado o Capítulo V da Lei Municipal nº 325/80, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V"

"Do Departamento de Educação, Cultura e Esportes."

"Art. 46 :- O Departamento de Educação, Cultura e Esportes é o órgão executor da política educacional, cultural e esportiva do Município e compreende o:

I - Setor de Ensino;

II - Setor de Cultura;

III - Setor Desportivo.

"Parágrafo único:- O Departamento de Educação, Cultura e Esportes terá como titular um Diretor de Educação, Cultura e Esportes.

"Art. 47 :- Compete ao Diretor de Educação, Cultura e Esportes:

I - controlar toda atividade de planejamento, coordenação, execução e avaliação do ensino desenvolvidos pelo Município;

II - dar orientação e assistência técnica-pedagógica ao pessoal do ensino, educação e / cultura Municipais;

III - distribuir e controlar a merenda escolar;

IV - incentivar a criação de unidades municipais de ensino no pré-primário;

V - promover e zelar pela educação especial, inclusive a infanto-maternal, pré-primária e supletiva;

VI - supervisionar o funcionamento da biblioteca e museu municipais;

"VII - elaborar e executar os programas de promoções cívicas, artísticas e culturais do Município;

VIII - promover estudos, pesquisas e cursos de/ aperfeiçoamento para o corpo docente Municipal;

IX - selecionar o pessoal docente e administrativo do sistema de ensino municipal;

X - elaborar o calendário escolar anual;

XI - promover a criação de associações de pais e professores em cada unidade municipal de ensino;

XII - promover a articulação escola, família e comunidade;

XIII - fazer a chamada anual da população escolar;

XIV - provisionar com material, recursos financeiros, instalações e mobiliário a rede de ensino municipal;

XV - promover reuniões com o pessoal docente para orientação pedagógica e administrativa, com avaliação de rendimento e desempenho;

XVI - organizar e manter atualizado o fichário funcional do pessoal docente e administrativo municipal;

XVII - promover instalações de bibliotecas e museus municipais;

XVIII - desempenhar outras atividades próprias / do Departamento que lhe forem delegadas por ato do Poder Executivo;

XIX - supervisionar as atividades desenvolvidas pela Comissão Municipal de Esportes-CME."

SEÇÃO I

"Do Setor de Ensino

"Art. 48 :- O setor de ensino é o órgão responsável pelo/ planejamento, organização, execução e contrôle do ensino municipal, cujas atividades serão desenvolvidas pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes, pessoal docente e administrativo de toda a rede de ensino municipal, em qualquer nível."

"SEÇÃO II

"Do Setor de Cultura

"Art. 49 :- O Setor de Cultura é o Órgão incumbido da promoção da Cultura municipal através de bibliotecas, museus e promoções artístico-culturais, cujas atividades serão desenvolvidas pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes."

"SEÇÃO III

"Do Setor de Saúde e Promoção Social

"Art. 50 :- Revogado.

"SEÇÃO IV

"Do Setor Desportivo

"Art. 51 :- O Setor Desportivo é o Órgão encarregado de superintender a Comissão Municipal de Esportes, cujas atividades serão delegadas ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes, por ato do Poder Executivo".

Art. 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste(SC), em 02 de dezembro de 1986.

Santos Zilli
SANTOS ZILLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data acima.

OLAVIO ERBES
Diretor de Administração